

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 020.496/2013-3

1. Em cumprimento ao Acórdão 5815/2017–TCU–2ª Câmara, Sessão de 27/6/2017, Ata nº 22/2017, peça 34, foram julgadas irregulares as contas dos Srs. Leonardo Lúcio de Souza e Alex Silva Bezerra, condenando-os pagamento de débitos e multas. Esses responsáveis tomaram ciência da deliberação condenatória por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável	Advog/Proc/ Repres. Legal	Procuração	Ofício	AR	Edital
Leonardo Lúcio de Souza	-	-	Peça 39	Peça 47	-
Alex Silva Bezerra	-	-	Peça 40	Peça 46	-

2. Os Srs. Leonardo Lúcio de Souza e Alex Silva Bezerra não interpuseram recursos.

3. O Acórdão 5815/2017–TCU–2ª Câmara transitou em julgado relativamente aos seguintes responsáveis:

Responsável	Trânsito em julgado
Leonardo Lúcio de Souza	9/9/2017
Alex Silva Bezerra	9/9/2017

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peças 49 e 50.

6. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005 c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex Defesa, em 30 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Regina Luci Macedo Pessoa
Assessora